

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM
SAÚDE OCUPACIONAL

ALPHAMED – ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., CNPJ 05.083.383/0001-22, com sede à Rua Fernandes Pinheiro, nº 432 - Tatuapé – Cep: 03308-000 – na cidade e estado de São Paulo, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA** e, **FENIX DO BRASIL SAÚDE – GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE**, CNPJ 64.029.101/0001-78 com sede à Rua Serra de Botucatu, nº 1351 – Tatuapé – Cep 03317-000, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, têm entre si justo e combinado o presente contrato de Prestação de Serviços nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1.1 Colocar à disposição um Médico Coordenador devidamente habilitado para proceder ao planejamento e a efetiva implantação do **PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO)**, de acordo com as diretrizes e demais dispositivos da Norma Regulamentadora Nº 7 (NR-7).

1.2 Promover a realização de:

- Exames clínicos Admissionais
- Exames clínicos Periódicos
- Exames clínicos Demissionais
- Exames clínicos de Mudança de Função
- Exames clínicos de Retorno ao Trabalho



Sempre nas condições, periodicidades e prazos estabelecidos pela legislação trabalhista, elaborando prontuários individuais e fornecendo Atestados de Saúde Ocupacionais (2 vias) exigidos pela fiscalização.

1.2.1 Os exames clínicos e complementares periódicos serão realizados preferencialmente nas instalações da **CONTRATANTE**, em local reservado e com privacidade,

conforme programação elaborada de comum acordo, e os demais serão efetuados em Unidade previamente indicada pela **CONTRATADA**.

1.2.2 Os exames clínicos e complementares periódicos não realizados nas instalações da **CONTRATANTE** por motivo de ausência do funcionário - quaisquer que sejam os motivos - deverão ser encaminhados para realização dos mesmos em Unidade previamente indicada pela **CONTRATADA**, com dia e horário pré-agendados por telefone e de comum acordo.

1.3 Indicar **MEDIDAS PREVENTIVAS** para corrigir eventuais deficiências ou problemas identificados pela análise dos exames efetuados.

1.4 Elaborar e emitir **RELATÓRIOS ANUAIS** das atividades realizadas, com previsão para as do ano seguinte, para submissão à **CONTRATANTE**.

1.5 Promover a realização de outras atividades ou serviços, mediante acordo específico, discriminando suas condições.

1.6 Elaboração e implementação do **NR 9 - PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS (P.P.R.A.)** que se dará:

1.6.1 Levantamento inicial e elaboração do P.P.R.A. O levantamento previsto nesta etapa deverá conter os seguintes aspectos:

- Políticas e ações já existentes na empresa na área de segurança e saúde no trabalho;
- Reconhecimento dos riscos ambientais (caracterização do processo das condições do ambiente, da força de trabalho e exposições);
- Avaliação qualitativa dos riscos ambientais e priorização de ações (medidas de controle imediato, a curto e médio prazo, necessidades de avaliações quantitativas);
- Indicação de aspectos relevantes de outras NR's que não estão sendo observadas pela empresa e sugestões de ações; e
- Sugestão de metas e prioridades para o primeiro ano do P.P.R.A., levando-se em conta não apenas o atendimento da NR-9, mas o conjunto de NR's.
- Emissão do DOCUMENTO BASE.



- 1.6.2 Dar cumprimento às Leis e Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, que disciplinam os serviços objetos deste contrato, fazendo-o com absoluto zelo e lisura.
- 1.6.3 Zelar pelo sigilo e confiabilidade dos dados e informações que lhe forem passados, ou que tiver acesso pelo manuseio de documentos, arquivos e registros da **CONTRATANTE**.

1.7 Elaboração e emissão do **PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO (PPP)**, quando exigido por lei, no momento do afastamento do funcionário, relativo ao período de prestação de serviço da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.1 Fornecer dados e condições indispensáveis ao desenvolvimento do PCMSO, PPRA e PPP e a realização de exames, bem como permitir livre acesso às suas dependências, para inspeções e avaliações necessárias ao bom desempenho das obrigações da **CONTRATADA**.
- 2.2 Encaminhar seus funcionários para exames médicos exigidos, bem como para exames complementares nas épocas previstas pelo PCMSO.
- 2.3 Pelos serviços descritos na **CLÁUSULA PRIMEIRA** a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância mensal de R\$ 503,50 (Quinhentos e três reais e cinquenta centavos), a cada dia 15 (quinze) do mês da prestação dos serviços. O valor descrito acima estará diretamente relacionado ao número de 50 (Cinquenta) funcionários registrados pela **CONTRATANTE**, e caso a mesma registre em Carteira de Trabalho um número maior ao determinado aqui, esta pagará um acréscimo de R\$ 10,07 (Dez reais e sete centavos) por mês, multiplicado pelo número de funcionários que excederem o limite acima descrito, no mês imediatamente posterior às contratações
- 2.3.1 Pelos serviços descritos na **CLÁUSULA PRIMEIRA 1.2.1** exames laboratoriais segue abaixo a **tabela 1** de valores:



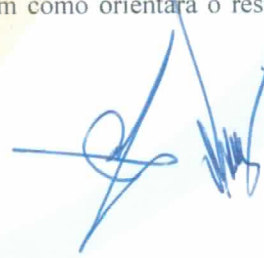
TABELA 1

Exames	Valor
Avaliação Médica/ PCD	R\$ 80,00
Audiometria	R\$ 28,00
Coprocultura	R\$ 30,00
PPF	R\$ 22,00
Toxicológico Capilar	R\$ 250,00

- 2.4** A correção dos valores será feita conforme variação do **ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO (I.G.P.M.)** da **FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (FGV)** ou, na falta deste, por outro índice que vier substituí-lo de acordo com a lei vigente a época, ou nos termos da Lei nº 8880/94 e legislação subsequente, com a menor periodicidade legalmente permitida.
- 2.5** O valor mínimo de faturamento mensal deste contrato no que se refere à cláusula 2.3 é R\$ 503,50 (Quinhentos e três reais e cinquenta centavos), com as correções previstas neste contrato.
- 2.6** Ocorrendo atraso no pagamento pela **CONTRATANTE**, esta se obriga a pagar a multa de 1% (um por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês que incidirão sobre o valor total da fatura.
- 2.7** Se o atraso no pagamento pela **CONTRATANTE** exceder o prazo de trinta dias, os serviços prestados pela **CONTRATADA** serão provisoriamente cancelados, até que sejam quitados todos os débitos, da **CONTRATANTE** para com a **CONTRATADA**, corrigidos conforme item 2.4.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1** Por exigência legal, a guarda dos prontuários médicos de todos os funcionários atuais, dos admitidos e demitidos, deverá ser feita por 20 anos. Durante o primeiro ano de vigência deste contrato, os prontuários médicos serão arquivados pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus.
- 3.2** A **CONTRATADA** orientará a **CONTRATANTE** quanto ao material de primeiros socorros que deverá ser mantido no local de trabalho, bem como orientará o responsável indicado pela **CONTRATANTE** sobre seu uso.



4

Unidade 1
Rua Fernandes Pinheiro, 432 - Tatuapé
CEP 03308.060 - São Paulo, SP

Unidade 2
Rua Osasco, 10 - Parque Empresarial Anhanguera
CEP 07753.040 - Cajamar, SP

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

- 4.1** Este contrato terá a validade pelo prazo explícito de 1 (um) ano, iniciando-se a partir da data de sua assinatura e será renovado por iguais períodos explícitos, desde que denunciado por escrito pela **CONTRATANTE**, com antecedência de 60 (sessenta) dias da data do vencimento de cada período explícito.
- 4.1.1** No caso de rescisão deste contrato, sem motivação, antes do término do período explícito, por qualquer das partes, deverá ser paga a quantia referente à soma de todas as mensalidades restantes, a partir daquele momento, para o término do período explícito, à parte prejudicada.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 5.1** A **CONTRATADA** se exime de toda responsabilidade, por qualquer indenização, multa ou outro encargo exigível por empregados da **CONTRATANTE** ou por órgãos governamentais, cuja responsabilidade é exclusivamente da **CONTRATANTE**.
- 5.2** Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.







5

Unidade 1
Rua Fernandes Pinheiro, 432 - Tatuapé
CEP 03308.060 - São Paulo, SP

Unidade 2
Rua Osasco, 10 - Parque Empresarial Anhanguera
CEP 07753.040 - Cajamar, SP

E por estarem justos e combinados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, que após lidas e achadas conforme, vão assinadas pela **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, juntamente com duas testemunhas.

São Paulo, 06 de Junho de 2019.

	
ALPHAMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. Veruska Deilli Diretora Administrativa RG 27.099.560-2	FENIX DO BRASIL SAÚDE – GESTÃO E DESENV.DE POL. PUBL. DE SAÚDE Maria Luiza das Graças Nunes Rg. 4.883.889-5
TESTEMUNHAS	
	
Alline Feitosa da Costa Rg. 49.304.763-3	Karoline Loureiro RG 49.135.390-X